

Altera dispositivos do Anexo I e II da Resolução CGE/MS N. 96, de 9 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicada no DOE N. 11.536, de 27 de junho de 2024, pág 8-11.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 -A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016.

RESOLVE:

1º O Anexo I da Resolução CGE/MS N. 96, de 9 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com os seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º.....:

§ 2º.....

III -

b) Unidade de Auditoria Especializada em Governança, Gestão e Saúde (Uages);

c) Unidade de Auditoria Especializada em Políticas Sociais (Uaps);

.....

e) Unidade de Auditoria Especializada em Serviços de Inspeção (Uasi).

IV.....:

a) Unidade de Integridade Pública (UIP);

.....

d) Unidade de Integridade Privada (Unipri).

.....” (NR)

“Art. 21

I -

f) realizar o monitoramento das recomendações dos serviços de auditoria relacionadas à sua área de atuação;

g) outras atividades correlatas.

II – Unidade de Auditoria Especializada em Governança, Gestão e Saúde (Uages):

a) realizar serviços de auditoria interna governamental em órgãos e entidades responsáveis pelas áreas de governança, gestão e saúde, de forma a promover o seu aperfeiçoamento;

b) emitir o Relatório Anual Consolidado das Contas Anuais de Governo;

c) emitir relatório sobre a Prestação de Contas Anuais de Gestão da Controladoria-Geral do Estado;

d) realizar auditoria para avaliar o desempenho das ações governamentais previstas no Plano Plurianual nas áreas correlatas e de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna;

e) identificar, nas suas áreas de atuação, tarefas que demandem avaliações de forma contínua e em tempo real para detectar e corrigir eventuais irregularidades de forma mais ágil, aprimorando as atividades de auditoria contínua;

f) realizar o monitoramento das recomendações dos serviços de auditoria relacionadas à sua área de atuação;

g) outras atividades correlatas.

III - Unidade de Auditoria Especializada em Políticas Sociais (Uaps):

- a) realizar serviços de auditoria interna governamental em órgãos e entidades responsáveis pelas áreas de políticas sociais do Estado, de forma a promover seu aperfeiçoamento;
- b) realizar auditoria para avaliar o desempenho das ações governamentais previstas no Plano Plurianual nas áreas correlatas e de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna;
- c) identificar, nas suas áreas de atuação, tarefas que demandem avaliações de forma contínua e em tempo real para detectar e corrigir eventuais irregularidades de forma mais ágil, aprimorando as atividades de auditoria contínua;
- d) realizar o monitoramento das recomendações dos serviços de auditoria relacionadas à sua área de atuação;
- e) outras atividades correlatas.

IV - Unidade de Auditoria Especializada em Políticas de Desenvolvimento e Segurança Pública (Uaseg):

- a) realizar serviços de auditoria interna governamental em órgãos e entidades responsáveis pelas áreas de segurança pública e de desenvolvimento, de forma a promover seu aperfeiçoamento;
- b) realizar auditoria para avaliar o desempenho das ações governamentais previstas no Plano Plurianual nas áreas correlatas e de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna;
- c) identificar, nas suas áreas de atuação, tarefas que demandem avaliações de forma contínua e em tempo real para detectar e corrigir eventuais irregularidades de forma mais ágil, aprimorando as atividades de auditoria contínua;
- d) realizar o monitoramento das recomendações dos serviços de auditoria relacionadas à sua área de atuação;
- e) outras atividades correlatas.

V - Unidade de Auditoria Especializada em serviços de Inspeção (Uasi):

- a) realizar serviços de inspeção e apuração advindos de denúncias ou solicitações do Chefe do Poder Executivo Estadual, do Controlador-Geral do Estado e, ainda, por solicitação de Secretários de Estado ou de autoridades de cargo equivalente, de forma a identificar a ocorrência de erro ou fraude;
- b) realizar a emissão do Relatório de Auditoria em processos de Tomada de Contas Especiais, conforme previsão na legislação correlata;
- c) identificar, nas suas áreas de atuação, tarefas que demandem avaliações de forma contínua e em tempo real para detectar e corrigir eventuais irregularidades de forma mais ágil, aprimorando as atividades de auditoria contínua;
- d) realizar o monitoramento das recomendações provenientes dos trabalhos de inspeção ou de apuração;
- e) outras atividades correlatas.

VI -

- b) realizar os serviços de coordenação, acompanhamento da execução e continuidade do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IACM;

.....

- e) apoiar as Unidades da AGE, subsidiando o CIE, na criação de novas “trilhas de auditoria” para realização de auditorias contínuas;

.....” (NR)

“Art. 24

I – Unidade de Integridade Pública (UIP):

.....

- f) desenvolver outras atividades correlatas;

g) fomentar o ambiente ético nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, disseminando valores, princípios éticos e boas práticas que se constituem no padrão de comportamento esperado dos gestores, servidores, fornecedores e prestadores de serviços;

h) articular ações, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com vistas a incentivar e incrementar o desempenho institucional na gestão da ética.

III -

e) desenvolver outras atividades correlatas.

IV - Unidade de Integridade Privada (Unipri):

a) propor metodologias, normas e procedimentos relativos à avaliação de programas de integridade privada no âmbito do Poder Executivo Estadual;

b) avaliar os programas de integridade apresentados pelas pessoas jurídicas de direito privado, nos casos previstos em legislação específica, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

c) elaborar, em conjunto com o Centro de Estudos e Orientações Técnicas, material informativo relativo à avaliação de programa de integridade privada, para fins de orientação das pessoas jurídicas de direito privado;

d) assessorar o Diretor-Geral, no exercício de suas competências;

e) desenvolver outras atividades correlatas.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução CGE/MS N. 96, de 9 de fevereiro de 2024, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se:

I - Art. 3º, § 2º, inciso IV, alínea *b*;

II - Art. 24, inciso I, alínea *d*;

II - Art. 24, inciso II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 26 DE JUNHO DE 2024.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Controladora-Geral do Estado em exercício